



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.234, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a restrição ao uso de espécies vegetais exóticas invasoras em ações de arborização urbana no Município de Bertioga e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à proteção da biodiversidade e ao ordenamento ambiental urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONABIO nº 07, de 29 de maio de 2018, que aprova a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, bem como a legislação ambiental correlata aplicável à proteção da biodiversidade;

CONSIDERANDO as publicações técnicas e científicas nacionais e internacionais acerca das espécies exóticas invasoras, especialmente os estudos do Instituto Hórus, o Relatório Temático sobre Espécies Exóticas Invasoras (BPBES, 2024) e o Guia de Orientação para Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais (ICMBio, 2023);

CONSIDERANDO o Plano de Manejo do Parque Estadual Restinga de Bertioga – PERB (2018) e o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA de Bertioga (2024), que identificaram espécies vegetais exóticas com elevado potencial invasor e significativo impacto ambiental no território municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Arborização Urbana – PlaNAU (2025), que reconhece a arborização urbana como infraestrutura essencial para promoção da biodiversidade, conforto térmico, resiliência climática, proteção dos recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida nas cidades, incentivando a utilização de espécies nativas e o controle de espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO que a arborização urbana deve promover benefícios ecossistêmicos, melhoria da qualidade de vida, conforto térmico, equilíbrio paisagístico e conservação da biodiversidade, priorizando espécies nativas da Mata Atlântica e dos ecossistemas de restinga;

CONSIDERANDO que determinadas espécies exóticas utilizadas historicamente em arborização urbana apresentam comprovado potencial invasor,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

comprometendo a regeneração natural da vegetação nativa, causando desequilíbrios ecológicos e ameaçando a fauna associada aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a espécie Chapéu-de-sol (*Terminalia catappa*), originária da Ásia, introduzida no Brasil para fins ornamentais e sombreamento, apresenta comportamento invasor em áreas litorâneas, afetando diretamente a biodiversidade das restingas e competindo com espécies nativas;

CONSIDERANDO que espécies do gênero *Ficus*, especialmente *Ficus benjamina* e *Ficus elastica*, possuem raízes agressivas que provocam danos estruturais em calçadas, tubulações, redes subterrâneas e edificações, além de promoverem sombreamento excessivo e competição ecológica com espécies vegetais nativas;

CONSIDERANDO que a espécie Espatódea (*Spathodea campanulata*) é reconhecida por seu potencial invasor e pelos impactos negativos sobre abelhas, aves e demais polinizadores, em razão da toxicidade presente em suas flores;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir impactos ambientais, proteger a biodiversidade local e promover diretrizes sustentáveis para a arborização urbana do Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PROIBIDO** o uso, plantio, distribuição, doação e incentivo ao cultivo das **ESPÉCIES VEGETAIS EXÓTICAS INVASORAS** constantes no Anexo I, parte integrante deste Decreto, em ações de arborização urbana no Município de Bertioga.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* aplica-se às iniciativas promovidas por órgãos públicos, empresas terceirizadas, empreendimentos privados, projetos comunitários, loteamentos, condomínios, moradores e demais responsáveis por plantios em áreas urbanas públicas ou privadas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se órgão público toda entidade integrante da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal que atue no território do Município de Bertioga, inclusive por meio de contratos, convênios, concessões ou parcerias.

Art. 3º Entendem-se por espécies exóticas invasoras aquelas não pertencentes ao bioma Mata Atlântica e que apresentem comprovado potencial de invasão biológica, disseminação e impacto ecológico negativo sobre os ecossistemas naturais e urbanos.

Art. 4º Os projetos de arborização urbana, paisagismo e recuperação ambiental de iniciativa pública deverão priorizar espécies nativas da



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Mata Atlântica, especialmente aquelas características dos ecossistemas de restinga e floresta ombrófila presentes no Município de Bertioga.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – orientar tecnicamente os projetos de arborização urbana e paisagismo;

II – promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre espécies exóticas invasoras;

III – fiscalizar o cumprimento deste Decreto no âmbito do Município;

IV – incentivar a substituição gradual das espécies exóticas invasoras por espécies nativas adequadas à arborização urbana.

Art. 6º O Anexo I deste Decreto poderá ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base em estudos técnicos, levantamentos científicos e recomendações de órgãos ambientais competentes.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 4928/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO I ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

Espécies identificadas em publicações técnicas, diagnósticos ambientais e no PMMA de Bertioga como espécies com elevado potencial invasor em áreas urbanas e Unidades de Conservação:

1. Palheteira (*Clitoria fairchildiana*)
2. Jaqueira (*Artocarpus heterophyllus*)
3. Pinheiro-americano (*Pinus cf. elliottii*)
4. Chapéu-de-sol (*Terminalia catappa*)
5. Casuarina (*Casuarina equisetifolia*)
6. Palmeira-real-australiana (*Archontophoenix cunninghamiana*)
7. Leucena (*Leucaena leucocephala*)
8. Areca-bambu (*Dyopsis lutescens*)
9. Espatódea (*Spathodea campanulata*)
10. Ficus (*Ficus benjamina* e *Ficus elastica*)
11. Schefflera spp



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.235, DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto Municipal n. 4.931, de 09 de outubro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Marcelo Heleno Villares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Fundação Florestal, através do Ofício n. 001/2026, juntado aos autos do processo administrativo n. 8068/2025-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.931, de 09 de outubro de 2025, que nomeou os membros do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – representantes do Poder Público:

a) Fundação Florestal:

- 1. Eduardo Ferreira dos Santos Souza – titular;*
- 2. Maria de Carvalho de Tereza Lanza – suplente.*

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 8068/2025-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.236, DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto Municipal n. 4.738, de 25 de março de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal sobre Drogas – COMSD.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n. 021/2026, juntado aos autos do processo administrativo n. 11341/2022-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.738, de 25 de março de 2025, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMSD**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Representantes Governamentais:

.....

c) Secretaria Municipal de Saúde:

1.1.;

1.2.;

2.1. Marcelo Rodrigues do Prado – titular;

2.2.

.....”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 11341/2022-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.237, DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto Municipal n. 4.849, de 10 de julho de 2025, que nomeou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n. 130/2026, nos autos do processo administrativo n. 2663/2025-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.849, de 10 de julho de 2025, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Governo Municipal:

.....

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- 1.;*
- 2. Flávia Novaes Hutterer – suplente.*

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA 2663/2025-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.238, DE 15 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e do inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, precisamente no que dispõe os incisos I e XIX, bem como aquelas inseridas nos incisos II, XII e XIII do artigo 70 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a edição do Tema 1097 do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral com efeito vinculante, que estendeu aos servidores públicos estaduais e municipais o direito previsto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 98 da Lei Federal nº 8.112/1.990;

CONSIDERANDO que a extensão dos direitos previsto em legislação federal, em razão do Tema 1097 do Supremo Tribunal Federal garante ao servidor público municipal o direito a redução da jornada de trabalho, sem diminuição de salário ou necessidade de compensação, observadas as diretrizes fixadas na orientação jurisprudencial;

CONSIDERANDO que em razão dos efeitos da decisão do Pretório Excelsior, todos os entes da administração pública, de todas as esferas da federação devem, independentemente de lei em sentido formal, cumprir a orientação assentada;

CONSIDERANDO a vigência no Município de Bertioga do Decreto Municipal nº 2.548, de 28 de junho de 2016, com suas alterações posteriores, que trata de regulamentação de procedimento visando a redução de jornada de trabalho, para os casos previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.216, de 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a definição de redução de carga horária diária de trabalho, para casos análogos, prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.216/2016, bem como as demais restrições lá inseridas;

CONSIDERANDO que a legislação acima citada trata da metodologia garantidora do exercício de condição similar ao Tema 1097 do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Supremo Tribunal Federal, e que, portanto, pode servir de paradigma para efetivação da redução de jornada de trabalho, sem diminuição de salário de servidor com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cumprimento à repercussão geral oriunda do Tema 1097 do Supremo Tribunal Federal, o servidor público municipal efetivo, pessoa com deficiência, que buscar a redução de sua jornada de trabalho, sem redução de salário, observará no que couber as disposições e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.548, de 28 de junho de 2016.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta legislação não se estende ao servidor efetivo que exerça função gratificada ou cargo comissionado.

Art. 2º Fica proibida a nomeação para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada de servidor detentor de jornada reduzida nos termos desta legislação.

Parágrafo único. É facultado ao servidor efetivo renunciar ao direito de jornada reduzida no período em que exerça função gratificada ou cargo comissionado.

Art. 3º O servidor com redução de jornada de trabalho nos termos desta legislação não poderá:

- a) manter outra atividade remunerada no mesmo período correspondente a sua redução de jornada;
- b) realizar trabalho extraordinário; e,
- c) participar de grupo ou comissão remunerada.

Art. 4º A forma de requerimento, os documentos necessários e todos os demais procedimentos para fins de obtenção do direito previsto no *caput* observarão as disposições da norma jurídica citada.

Art. 5º A redução da jornada corresponderá a 02 (duas) horas diárias a menos de trabalho.

§ 1º Cessará o benefício previsto nesta legislação quando ocorrer:

- a) comprovação do descumprimento das hipóteses previstas no



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

artigo 3º;

b) inexatidão das informações prestadas ou irregularidade de documentos embasadores do pleito de redução;

c) avaliação médica nova que ateste que a condição de deficiência deixou de existir; e,

d) recusa a realização de nova avaliação médica.

§ 2º Em qualquer das hipóteses observar-se-á a ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026. (PA n. 1721/26)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.239, DE 15 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 8.071.370,77 (oito milhões, setenta e um mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais da Fazenda – SF; de Obras e Habitação – SO; e de Trânsito e Mobilidade - SB;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 8.071.370,77 (oito milhões, setenta e um mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.54.01	28.843.0931.0.032	3.2.90.21.00	01.000.0000	206	R\$ 3.800.000,00	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA DÍVIDA
01.54.01	28.843.0931.0.032	4.6.90.71.00	01.000.0000	208	R\$ 3.500.000,00	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA DÍVIDA
01.59.01	15.451.0482.1.316	4.4.90.93.00	02.000.0000	528	R\$ 101.370,77	DEVOLUÇÃO DE RECURSO – REVITALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES CONVÊNIO DADE Nº165/2019
01.62.04	26.782.0547.2.387	3.3.90.30.00	01.000.0000	817	R\$ 335.000,00	SUPLEMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA NO BAIRRO DE BORACÉIA
01.62.04	26.782.0547.2.387	3.3.90.39.00	01.000.0000	819	R\$ 335.000,00	SUPLEMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA NO BAIRRO DE BORACÉIA
TOTAL					R\$ 8.071.370,77	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 15 de julho de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 7.300.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO – TESOURO GERAL
					R\$ 101.370,77	SUPERÁVIT FINANCEIRO – DADE 165/2019 – REVITALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES
					R\$ 622.280,39	SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDA 2025/02571200 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – BB 31.903-1
					R\$ 47.719,61	EXCESSO DE ARRECAÇÃO – REMUNERAÇÃO EMENDA 2025/02571200 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – BB 31.903-1
TOTAL					R\$ 8.071.370,77	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 15 de julho de 2026.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.240, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 282.694,55 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.718, de 19 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Obras e Habitação – SO; e de Serviços Urbanos - SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 282.694,55 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.59.01	15.451.0482.1.316	4.4.90.93.00	01.000.0000	528	R\$ 219.694,55	SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE GLOSA DE SERVIÇOS EXECUTADOS – DADE 165/2019 – REVITALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES
01.63.02	15.452.0564.2.393	3.3.90.39.00	01.000.0000	879	R\$ 63.000,00	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TECNOLÓGICA – LED
TOTAL					R\$ 282.694,55	

Parágrafo único. Fica incluída a fonte de recurso 01.000.0000 na dotação 528, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Municipal n. 1.718, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
------	------------------------	---------------------	---------	-----	-------	---------



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

01.59.01	15.451.0482.0.034	4.4.90.61.00	01.000.0000	523	R\$ 191.565,18	ORDINÁRIO
01.59.01	15.451.0482.1.316	3.3.90.30.00	01.000.0000	524	R\$ 28.129,37	ORDINÁRIO
01.63.02	15.452.0565.1.333	3.3.90.39.00	01.000.0000	885	R\$ 63.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 282.694,55	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.241, DE 15 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 9.456,17 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 9.456,17 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.56.01	12.122.0421.2.301	3.1.90.92.00	01.000.0000	325	R\$ 9.456,17	PESSOAL CIVIL – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL					R\$ 9.456,17	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.56.01	12.122.0421.2.301	3.1.90.13.00	01.000.0000	323	R\$ 9.456,17	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 9.456,17	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.242, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 113.474,30 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.718, de 19 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Planejamento Urbano – SP;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 113.474,30 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.55.02	08.243.0405.2.327	3.3.90.36.00	05.000.0000	258	R\$ 20.000,00	RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO – SAICA
01.55.02	08.244.0404.2.326	3.3.90.32.00	05.000.0000	262	R\$ 18.941,00	MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER O CRAS E CREAS
01.55.02	08.244.0406.2.329	3.3.50.43.00	01.000.0000	264	R\$ 57.920,00	SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AS AÇÕES DO CADÚNICO
01.55.04	08.241.0413.2.341	3.3.90.36.00	01.000.0000	312	R\$ 5.613,30	COMPLEMENTO DE DOTAÇÃO REFERENTE AO REAJUSTE DA LOCAÇÃO DO VIVA-BEM
01.60.01	15.451.0501.2.360	3.3.90.40.00	01.000.0000	564	R\$ 11.000,00	COMPLEMENTO DE DOTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS
TOTAL					R\$ 113.474,30	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Parágrafo único. Fica incluída a fonte de recurso 05.000.0000 na dotação 262, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Municipal n. 1.718, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.52.01	04.122.0341.2.309	3.3.50.41.00	01.000.0000	76	R\$ 11.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.1.309	4.4.90.30.00	01.000.0000	223	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.243.0402.2.324	4.4.90.52.00	01.000.0000	222	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.1.309	4.4.90.39.00	01.000.0000	224	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.1.309	4.4.90.40.00	01.000.0000	225	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.1.309	4.4.90.51.00	01.000.0000	226	R\$ 9.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.1.309	4.4.90.52.00	01.000.0000	227	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.1.309	4.4.90.92.00	01.000.0000	228	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.1.309	4.4.90.93.00	01.000.0000	229	R\$ 613,30	ORDINÁRIO
01.55.01	08.244.0401.2.323	3.3.90.93.00	05.000.0000	248	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.55.02	08.244.0407.2.330	3.3.90.30.00	05.000.0000	270	R\$ 2.627,00	VINCULADO
01.55.02	08.244.0407.2.331	3.3.90.30.00	05.000.0000	277	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.55.02	08.244.0408.2.332	3.3.90.30.00	05.000.0000	282	R\$ 6.314,00	VINCULADO
01.55.02	08.244.0408.2.332	3.3.90.36.00	01.000.0000	285	R\$ 19.386,70	ORDINÁRIO
01.55.02	08.245.0411.2.339	3.3.90.30.00	01.000.0000	303	R\$ 7.533,30	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 113.474,30	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.243, DE 16 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.443.109,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Meio Ambiente – SM; e Segurança – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.443.109,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.52.01	04.131.0341.2.310	3.3.90.39.00	01.000.0000	113	R\$ 350.000,00	COMPLEMENTO DE EMPENHO PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
01.58.03	18.541.0465.2.356	3.3.90.30.00	01.000.0000	495	R\$ 13.109,63	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER O BEM ESTAR ANIMAL
01.62.01	06.183.0541.2.380	3.3.90.39.00	01.000.0000	766	R\$ 480.000,00	RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TOTENS DE SEGURANÇA
01.62.04	26.782.0547.2.387	3.3.90.30.00	01.000.0000	817	R\$ 450.000,00	SUPLEMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA)
01.62.04	26.782.0546.2.386	3.3.90.39.00	01.000.0000	809	R\$ 150.000,00	COMPLEMENTO DE DOTAÇÃO PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM CORREIOS
TOTAL					R\$ 1.443.109,63	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 13.109,63	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FUMPA
					R\$ 350.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – TESOURO GERAL
					R\$ 600.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO – FUMAT MULTAS
					R\$ 480.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO – DREM – FUMAT MULTAS
TOTAL					R\$ 1.443.109,63	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.244, DE 16 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Segurança – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.55.01	08.244.0401.2.301	3.1.90.92.00	01.000.0000	234	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
01.62.01	06.183.0541.2.301	3.1.90.92.00	01.000.0000	755	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL					R\$ 24.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.55.01	08.244.0401.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	231	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.62.01	06.183.0541.2.301	3.1.91.13.00	01.000.0000	756	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 24.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.245, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.698.767/0001-85, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026. (PA n. 5603/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.246, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação do Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 22.732.317/0001-55, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026. (PA n. 5323/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.247, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação do Grupo Futuro – Gestão de Saúde, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto o **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 32.839.901/0001-68, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026. (PA n. 5844/2026-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.248, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação do Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde - IGAPS, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto o **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - IGAPS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 06.879.414/0001-19, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026. (PA n. 5708/2026-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.249, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação da Associação Beneficente João Paulo II, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 22.564.221/0001-25, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026. (PA n. 6244/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.250, DE 17 DE JULHO DE 2026

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, através do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, conforme consta no Ofício n. 154/2026, juntado aos autos do processo administrativo n. 5912/2026;

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos da rede municipal de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do **CÓDIGO ELEITORAL**, para instalação das Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026 (em primeiro turno) e 25 de outubro de 2026 (em segundo turno, se houver), deverão ser colocadas à disposição da Justiça Eleitoral, observando-se o seguinte cronograma:

I – a requisição do estabelecimento de ensino para eventual disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza ou do Juiz Eleitoral competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II – em 03 de outubro de 2026 (sábado, dia anterior ao primeiro turno), e em 24 de outubro de 2026 (sábado, dia anterior ao segundo turno, se houver), deverão ser realizadas a montagem das seções eleitorais, a colocação de sinalização referente às seções e acessos, a afixação de cartazes, listas e demais materiais, a orientação do pessoal da unidade escolar, a recepção das urnas eletrônicas, a vistoria das instalações e os ajustes solicitados pela Justiça Eleitoral, competindo à unidade escolar a guarda das urnas até a assunção da segurança externa pela Guarda Municipal ou Polícia Militar, conforme planejamento operacional da Justiça Eleitoral;

III – em 04 de outubro de 2026 (domingo, dia do primeiro turno), e em 25 de outubro de 2026 (domingo, dia do segundo turno, se houver), a unidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

escolar deverá ser aberta às 06h00min (seis horas), permanecendo disponível servidor para prestar apoio à Justiça Eleitoral e orientar o fluxo de eleitores durante todo o período de votação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação designará os servidores necessários ao atendimento das requisições da Justiça Eleitoral para atuação nos dias 03 e 04 de outubro de 2026 (em primeiro turno) e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026 (em segundo turno, se houver).

§ 1º A convocação será limitada ao quantitativo estritamente necessário ao atendimento da Justiça Eleitoral, priorizando-se os ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Assistente de Direção e Secretário de Escola, evitando-se, sempre que possível, a convocação de docentes e de outros profissionais cuja ausência possa comprometer a continuidade das atividades pedagógicas.

§ 2º Na hipótese de o quantitativo de servidores das unidades escolares ser insuficiente para atender integralmente às requisições da Justiça Eleitoral, poderá ser realizada convocação complementar de servidores lotados em outros órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, observada a compatibilidade das atribuições e a conveniência do serviço público.

Art. 3º Compete à Diretora ou ao Diretor da unidade escolar requisitada:

I – responsabilizar-se pelo recebimento do material encaminhado pela Justiça Eleitoral destinado à preparação das seções eleitorais;

II – responsabilizar-se pelo recebimento, conferência e guarda das urnas eletrônicas e demais materiais eleitorais, mediante recibo, a partir das 8h00min (oito horas) dos sábados, dias 03 de outubro de 2026 (primeiro turno) e 24 de outubro de 2026 (se houver segundo turno);

III – assegurar que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento às 6h00min (seis horas) dos dias de votação;

IV – designar servidor apto a prestar apoio à Justiça Eleitoral durante todo o período de votação;

V – providenciar a entrega das urnas e dos materiais às Mesas Receptoras de Votos e às Mesas Receptoras de Justificativas;

VI – providenciar o fechamento do prédio após a conclusão dos trabalhos e a liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências antes e após a realização do pleito;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

VIII – dar ciência do presente Decreto aos servidores convocados.

Art. 4º Aos servidores convocados para prestação de serviços à Justiça Eleitoral nos termos deste Decreto fica assegurado o gozo de 02 (dois) dias de descanso compensatórios para cada dia efetivamente trabalhado, mediante autorização da chefia imediata e observada a conveniência do serviço público.

Art. 5º A relação dos servidores convocados será publicada no Boletim Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 6º A comprovação da prestação dos serviços previstos neste Decreto será realizada mediante declaração expedida pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da atuação do próprio Diretor(a) da unidade escolar, será aceita autodeclaração firmada pelo próprio(a) servidor(a), dispensada a apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal prestarão a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, promovendo, quando necessário, o remanejamento e a designação de servidores para atendimento das requisições formuladas.

Art. 8º Na hipótese de realização de eleições suplementares convocadas pela Justiça Eleitoral, aplicam-se, no que couber, as disposições deste Decreto às datas que vierem a ser fixadas.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor às medidas disciplinares cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de julho de 2026. (PA n. 5912/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.761, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da 1ª atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, do Município de Bertiooga.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a 1ª atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, conforme o Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado por esta Lei substitui o Plano anteriormente instituído pela Lei Municipal nº 1.273, de 10 de novembro de 2017.

§ 2º O Anexo referido neste artigo será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Bertiooga e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e instrumentos congêneres, inclusive parcerias público-privadas, para a execução das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, devendo ser atualizado periodicamente, observado o prazo máximo previsto na legislação federal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.273, de 10 de novembro de 2017.

Bertiooga, 14 de julho de 2026. (PA n. 11574/2021-6)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.762, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do trecho de via com início no encontro com a Rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei, o trecho de via com início no encontro com a Rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, passa a receber a mesma denominação da Rua Aprovada 251, passando todo o trecho a adotar a mesma denominação, em razão de sua continuidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 11574/2021-6)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.763, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas nos Anexos das Descrições dos Programas Governamentais, Metas e Custos e o das Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, integrantes desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n. 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2027 somente consignará recursos para o início de novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º Consideram-se adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e vigentes.

§ 3º Para fins de priorização dos investimentos públicos, a Administração Municipal observará os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e do equilíbrio fiscal, priorizando a conclusão de investimentos já iniciados e a adequada manutenção dos serviços públicos.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas atualizações.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Receita Total do Município, prevista nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;

II – contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos da dívida;

IV – cumprimento dos princípios constitucionais com a educação e com a saúde, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – custeios administrativos e operacionais;

VII – investimentos em andamento;

VIII – novos investimentos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 22. Com fundamento no § 8º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no § 8º do artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, transferir ou remanejar, mediante decreto e sem prévia autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observadas as disposições do Comunicado SDG nº 29/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sobre o orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir fontes de recursos em dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2027, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito ou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 24. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 25. As solicitações de abertura de crédito adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as solicitações relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 26. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

III - que não resultarão em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deste artigo também deverá:

I - evidenciar que as vinculações constitucionais e legais de receitas permanecerão preservadas;

II - demonstrar que a prestação dos serviços públicos obrigatórios e o pagamento dos encargos legais do Município não serão prejudicados.

Art. 27. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais impositivas e das emendas de iniciativa de bancada aprovadas na Lei Orçamentária Anual não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 122, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

§ 1º As emendas parlamentares individuais impositivas, previstas no § 5º, e as emendas de iniciativa de bancada, previstas no § 7º, ambas do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, bem como no art. 166, §§ 9º, 11 e 12 da Constituição Federal, deverão constar obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual, com a devida identificação da classificação funcional programática e dos respectivos valores aprovados.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo, por ocasião da elaboração do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, promover a adequada identificação das classificações funcionais programáticas e demais elementos orçamentários necessários à correta inclusão das emendas parlamentares individuais



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

impositivas e de iniciativa de bancada, observadas as normas de contabilidade pública, a estrutura do orçamento municipal e as disposições da Lei Orgânica do Município de Bertioga e da Constituição Federal.

§ 3º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e uma vez publicada a Lei Orçamentária Anual de 2027, identificada a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas:

I - nos primeiros 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, encaminhará ao Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da comunicação, proposta para saneamento dos impedimentos apontados ou justificará a impossibilidade de alteração;

III - recebidas as propostas de alteração, o Prefeito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei contendo as modificações solicitadas pelo Legislativo ou, caso entenda serem ilegais ou tecnicamente inviáveis, apresentar as respectivas fundamentações técnicas e jurídicas;

IV - persistindo os impedimentos de ordem técnica após a adoção das medidas previstas nos incisos anteriores, poderá a Câmara Municipal, mediante nova manifestação da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, apresentar nova proposta de adequação no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

V - recebida a nova proposta de adequação, o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação conclusiva acerca da viabilidade de execução da emenda parlamentar.

§ 4º Se as medidas estabelecidas no § 3º deste artigo se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Poder Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos.

§ 5º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades previstas no § 3º deste artigo, as emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas perderão automaticamente o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 6º As emendas parlamentares individuais impositivas deverão possuir valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo contemplar mais de uma ação orçamentária.

§ 7º As indicações de emendas individuais previstas na Lei Orçamentária Anual não poderão ter seu objeto modificado sem prévia autorização do respectivo autor da emenda, observado que metade do percentual constitucionalmente estabelecido será destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei visando à eventual reclassificação orçamentária necessária à adequada execução das emendas parlamentares aprovadas, especialmente nos casos que envolvam transferências de recursos às Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 28. Os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2027 originários de emendas parlamentares individuais impositivas e de iniciativa de bancada serão executados pelo Poder Executivo de modo a assegurar o atingimento da finalidade pública e da meta física correspondente ao respectivo projeto, atividade ou operação especial, observadas as normas de direito financeiro e de execução orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese de a execução da programação orçamentária exigir autorização legislativa específica, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável, sua realização ficará condicionada à edição do respectivo diploma legal.

Art. 29. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 30. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 31. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 32. As despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício de 2027 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, desde que observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos índices constitucionais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão observadas as disposições da legislação federal vigente, bem como as orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 33. O Poder Executivo promoverá o acompanhamento e avaliação dos programas governamentais, mediante monitoramento de indicadores, metas físicas e financeiras, visando assegurar a efetividade das políticas públicas e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 34. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 35. No decorrer do 1º trimestre de 2027 o valor do orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será revisto para menor, se necessário para adequá-lo ao teto estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, ou para maior, se necessário para atender às suas demandas, limitado ao mesmo teto constitucional.

Parágrafo único. Havendo diminuição ou ampliação do orçamento nos termos do caput, o valor da diferença será dividido pelo número



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

de meses faltantes para o encerramento do exercício e subtraído ou somado ao valor duodecimal de repasse inicialmente previsto.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 11574/2021-6)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.764, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Rua Manoel José Pinto, no Bairro São Lourenço, e do seu prolongamento conhecido como Rua Quatro, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei a via denominada como Rua Manoel José Pinto, no Bairro São Lourenço, CEP 11263-240, e o seu prolongamento conhecido como Rua Quatro, pertencente ao loteamento Itaguapé, passam a ter mesma denominação, ou seja, RUA MANOEL JOSÉ PINTO, em toda a sua extensão, com início no encontro com a Rua Francelina Antunes Pinto e término no encontro com a praia de Itaguapé, pois ambas se complementam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 12764/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.765, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Centro de Treinamentos de Guardas Cíveis de Bertioga - CTG, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Treinamento de Guardas Cíveis de Bertioga - CTG, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinado ao treinamento dos guardas cíveis municipais.

Parágrafo único. O CTG tem como fundamento legal a observância das disposições vigentes aplicáveis à matéria, em especial o 'Estatuto Geral das Guardas Municipais', previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, e nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 184/2023.

Art. 2º O CTG é órgão autônomo de natureza técnica e pedagógica vinculado diretamente à estrutura administrativa funcional da Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo único. O funcionamento do CTG será regulamentado por decreto municipal.

Art. 3º O CTG terá por finalidade precípua a realização de cursos de:

I - formação profissional de ingresso dos Guardas Cíveis Municipais;

II - capacitação profissional;

III - qualificação profissional;

IV - requalificação e reabilitação profissional;

V - acesso aos níveis de carreira;

VI - especialização;

VII - outros na área de interesse da segurança.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 1º O CTG poderá organizar palestras, debates, seminários e outros eventos objetivando a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

§ 2º O planejamento do conteúdo dos cursos e treinamentos do CTG poderá incluir a modalidade de ações presenciais ou à distância para as disciplinas teóricas, desde que atenda seus plenos objetivos.

Art. 4º O CTG terá por objetivo:

I - realizar as formações em conformidade com a matriz curricular nacional para a formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal;

II - desenvolver o respeito à legislação, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

III - propiciar aos agentes da Guarda Municipal o desenvolvimento das suas potencialidades e das habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais; e,

IV - formar profissionais com uma visão sistêmica corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à sociedade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, consórcios, termos de cooperação técnica, para fins de atender os objetivos da presente lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou consórcios públicos estritamente com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, bem como com Forças de Segurança Pública e Escolas de Governo oficiais, visando ao intercâmbio técnico-científico e operacional, e ao compartilhamento de instalações físicas adequadas para o treinamento de tiro e demais práticas operacionais.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos públicos ou privados, através de termo de repasse, doação de bens e verbas, e outros que possam auxiliar na formação dos Guardas Civis de Bertioga.

§ 3º Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos estabelecidos com entes públicos ou entidades privadas (estes para fins de disponibilização de instalações físicas específicas para treinamento) serão destinados aos objetivos desta lei.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 6º A coordenação do Centro de Treinamento de Guardas Civis de Bertioga - CTG, será exercida por guarda civil estável que possuir titulação de pós-graduação ou superior, com histórico funcional desprovido de punições disciplinares de natureza grave nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º Fica criada 01 (uma) função gratificada, nos termos seguintes:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITO
Coordenador do CTG	01	50% sobre o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor	Servidor efetivo estável da carreira de Guarda Civil Municipal de Bertioga

§ 1º Caberá à Coordenação do CTG de Bertioga, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como as Leis, os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal:

I - a Gestão Acadêmica e Pedagógica do CTG:

a) elaborar Plano Geral de Instrução e Ensino - PGEI, Diretriz Geral de Ensino e Instruções - DGEI, o Planejamento Pedagógico de Curso - PPC e a matriz curricular;

b) desenvolver e atualizar a grade curricular, o calendário dos cursos;

c) elaborar Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);

d) aprovar o Plano de Ensino de Disciplina - PEND;

e) verificar o cumprimento do conteúdo programático;

f) proceder indicação e solicitação de materiais e obras bibliografias;

g) implantar cursos de formação, estágio de qualificação profissional e instruções conforme previsto em lei, bem como os de atualização, capacitação e aperfeiçoamento profissional e regularização dentre outros, conforme necessidade;

h) fomentar e organizar atividades acadêmicas complementares, como palestras, seminários, congressos e oficinas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

i) fomentar, elaborar, implementar, dirigir e conduzir a publicação de produções acadêmicas;

j) emitir, assinar e manter o registro de certificados de conclusão e outros documentos acadêmicos;

k) orientar os professores/instrutores no planejamento dos planos de ensino e das aulas;

l) acompanhar o rendimento do aluno/instruindo ao longo dos cursos e treinamentos.

II - Gestão Administrativa e Operacional:

a) definir a composição das turmas e os turnos de funcionamento;

b) indicar novos instrutores para formação, bem como buscar aperfeiçoamento técnico a instrutores do corpo docente conforme necessidade;

c) expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do CTG de Bertioga.

§ 2º A atividade de coordenador do CTG, nos termos do art. 6º desta lei, é considerada de especial dedicação e disponibilidade do servidor.

Art. 8º Para realização dos objetivos do CTG, serão ministrados cursos de capacitação por palestrantes e professores, pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ 1º O servidor municipal que ministrar curso ou aula para o CTG receberá um "jeton" de 50 (cinquenta) UFIB's, por evento de até 03 (três) horas.

§ 2º O servidor não poderá ministrar mais do que 40 (quarenta) horas-aula mensais, garantindo-se o equilíbrio fiscal e a eficiência do serviço operacional rotineiro. As horas que excederem 40 (quarenta) horas-aula mensais, serão pagas a título de compensação por folga (banco de horas) contadas em dobro para cada hora de aula excedente.

Art. 9º As atividades administrativas e operacionais do CTG serão regulamentadas por meio de Instrução normativa da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. O CTG poderá, para fins de cumprimento de seus objetivos e manter a regularidade de suas ações institucionais, nos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

termos da legislação vigente, firmar parcerias e/ou efetuar contratações de instalações físicas específicas para treinamento para realizar a instrução dos Guardas Civis de Bertioga.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026. (PA n. 3578/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.766, DE 15 DE JULHO DE 2026

Denomina como Rua Sargento João Carlos Riesco a antiga Rua Um, no bairro Jardim Vicente de Carvalho II.

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Sargento João Carlos Riesco a antiga Rua Um, travessa com a Rua Francisco Teixeira Donna, no bairro Jardim Vicente de Carvalho II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026. (PA n. 6195/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 540, DE 13 DE JULHO DE 2026

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração n. 03/2026, objeto da Emenda Parlamentar Federal n. 41710003, que dispõe sobre a transferência de recursos para o Instituto CAMPB.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Fernando de Aguiar**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de julho de 2026, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração n. 03/2026, objeto da Emenda Parlamentar Federal n. 41710003, que dispõe sobre a transferência de recursos para o Instituto CAMPB, de que trata o processo administrativo n. 5824/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Roseney dos Reis Sabino Corrêa, Registro Funcional n. 434;
- II – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909;
- III – Aparecida Gislene Pereira, Registro Funcional n. 836.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2026. (PA n. 5824/2025)

Fernando de Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 13 de julho de 2026.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 541, DE 13 DE JULHO DE 2026

Designa o Gestor do Termo de Colaboração n. 03/2026, celebrado com o Instituto CAMPB, objeto da Emenda Parlamentar Federal n. 41710003, de que trata o processo administrativo n. 5824/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de julho de 2026, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Colaboração n. 03/2026, celebrado com o Instituto CAMPB, objeto da Emenda Parlamentar Federal, de que trata o processo administrativo n. 5824/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2026. (PA n. 5824/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 13 de julho de 2026.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 542, DE 14 DE JULHO DE 2026

Readapta o servidor público municipal Wilton de Souza Aguiar.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 5.115, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 09/11, juntado aos autos do processo administrativo n. 4778/2026, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-temporário, devendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar ortostatismo por tempo prologado, evitar rotações e torções do tronco, evitar subir e descer escadas, e evitar erguer e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, o servidor público municipal **WILTON DE SOUZA AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 5973, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar ortostatismo por tempo prologado, evitar rotações e torções do tronco, evitar subir e descer escadas, e evitar erguer e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (meses) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 4778/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 543, DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria n. 980, de 15 de agosto de 2025, que designou a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público objeto dos autos n. 963/2025, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Luiz Carlos Pacífico Júnior**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como no artigo 13, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 963/2025;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 14 de julho de 2026, a Portaria n. 980, de 15 de agosto de 2025, que designou a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** destinada a processar e julgar o Chamamento Público n. 04/2025, objeto dos autos n. 963/2025, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

c) Bruno César D’angelo, Registro n. 6490 (em substituição à servidora Maria Gabriela da Costa Silveira Tamburus, Registro n. 1965)”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 963/2025)

Luiz Carlos Pacífico Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de julho de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 544, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 22/2026, celebrado com o Instituto Índigo, objeto da Emenda Impositiva n. 147.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Gerson de Souza Rodrigues**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 07 de julho de 2026, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 22/2026, celebrado com o Instituto Índigo, objeto da Emenda Impositiva n. 147, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Deomar dos Santos Marques Júnior, Registro Funcional n. 125;
- II – Lincoln Siqueira Marques dos Santos, Registro n. 5987;
- III – Ubirajara Bezerra de Mendonça, Registro Funcional n. 103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 286/2026)

Gerson de Souza Rodrigues
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 545, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa os Gestores do Termo de Fomento n. 22/2026, celebrado com o Instituto Índigo, objeto da Emenda Impositiva n. 147.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, às fls. 161, dos autos do processo administrativo n. 286/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 07 de julho de 2026, para atuarem como **GESTORES** do Termo de Fomento n. 22/2026, celebrado com o Instituto Índigo, objeto da Emenda Impositiva n. 147, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, os seguintes servidores:

a) Gestor:

1. Carlos Francisco Oliveira Jaquiere, Registro n. 164.

b) Gestor Suplente:

1. Rogério Gomes de Campos, Registro n. 6449.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 286/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 546, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 20/2026, celebrado com o Instituto Bertioga de Ações Integradas, objeto das Emendas Impositivas nºs 134 e 135.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Gerson de Souza Rodrigues**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 07 de julho de 2026, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 20/2026, celebrado com o Instituto Bertioga de Ações Integradas, objeto das Emendas Impositivas nºs 134 e 135, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rogério Gomes de Campos, Registro n. 6449;
- II – Deomar dos Santos Marques Júnior, Registro Funcional n. 125;
- III – Genivaldo Marchi, Registro n. 49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 12859/2025)

Gerson de Souza Rodrigues
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 547, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa os Gestores do Termo de Fomento n. 20/2026, celebrado com o Instituto Bertioga de Ações Integradas, objeto das Emendas Impositivas nºs 134 e 135.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, às fls. 240, dos autos do processo administrativo n. 12859/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 07 de julho de 2026, para atuarem como **GESTORES** do Termo de Fomento n. 20/2026, celebrado com o Instituto Bertioga de Ações Integradas, objeto das Emendas Impositivas nºs 134 e 135, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, os seguintes servidores:

a) Gestor:

1. Lincoln Siqueira Marques dos Santos, Registro n. 5987.

b) Gestor Suplente:

1. Carlos Francisco Oliveira Jaqueire, Registro n. 164.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 12859/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 548, DE 16 DE JULHO DE 2026

Revoga a Portaria n. 110, de 05 de fevereiro de 2026, que cedeu o servidor público municipal Kaled Ali El Malat para a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a nova solicitação do Governo do Estado de São Paulo, através do Ofício n. 290/2026-CC-SAG (Processo SEI 001.00001344/2026-55);

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 110, de 05 de fevereiro de 2026, que cedeu o servidor público **KALED ALI EL MALAT**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 171, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, para a **CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de julho de 2026. (PA n. 1279/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 16 de julho de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 549, DE 16 DE JULHO DE 2026

Cede o servidor público municipal Kaled Ali El Malat para a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a nova solicitação do Governo do Estado de São Paulo, através do Ofício n. 290/2026-CC-SAG (Processo SEI 001.00001344/2026-55);

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 17 de julho de 2026, o servidor **KALED ALI EL MALAT**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 171, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, para a **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem do servidor, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga informar, mensalmente, ao órgão solicitante, os respectivos valores a serem descontados.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 17 de julho de 2026, perdurando os seus efeitos até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2026. (PA n. 1279/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 550, DE 16 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria n. 401, de 28 de maio de 2026, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 17/2026, objeto da Emenda Impositiva n. 106, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Fernando Aguiar**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 10 de julho de 2026, a Portaria n. 401, de 28 de maio de 2026, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 17/2026, objeto da Emenda Impositiva n. 106, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE, de que trata o processo administrativo n. 12851/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

III – Aparecida Gislene Pereira, Registro Funcional n. 836 (em substituição ao servidor José Gilvaldo da Silva, Registro Funcional n. 6313).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2026. (PA n. 12851/2025)

Fernando Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 551, DE 16 DE JULHO DE 2026

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 17/2026, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga, de que trata o processo administrativo n. 12851/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, às fls. 216, dos autos do processo administrativo n. 12851/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 10 julho de 2026, o servidor público **JOSÉ GILVALDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 6313 (em substituição ao servidor André Luís Siqueira da Silva, Registro Funcional n. 6787), para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 17/2026, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA - APAE**, de que trata o processo administrativo n. 12851/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 402, de 28 de maio de 2026.

Bertioga, 16 de julho de 2026. (PA n. 12851/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 552, DE 17 DE JULHO DE 2026

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 18/2026, celebrado com o Instituto Índigo, decorrente do Chamamento Público n. 001/2025-CMDCA.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, às fls. 258, dos autos do processo administrativo n. 122/2026;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público n. 001/2025-CMDCA, que abriu inscrições para os projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, cadastradas no CMDCA para repasse de recursos do FMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 15 de julho de 2026, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 18/2026, decorrente do Chamamento Público n. 001/2025-CMDCA, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026. (PA n. 122/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 553, DE 17 DE JULHO DE 2026

Exonera o servidor Fernando de Aguiar do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 17 de julho de 2026, **FERNANDO DE AGUIAR**, Registro Funcional n. 7261, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, nomeado através da Portaria n. 985/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 554, DE 17 DE JULHO DE 2026

Nomeia a Vice-Prefeita Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa para o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18 de julho de 2026, a Vice-Prefeita **LUCÍLIA GOULART CERQUEIRA CAMARGO BARBOSA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, optando por ser remunerada com o subsídio mensal de Secretário Municipal, fixado na legislação própria vigente.

Art. 2º A Secretária Municipal deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral da respectiva Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal, no âmbito da atuação da Pasta, de acordo com a política de governo, bem como substituí-lo nos impedimentos;

b) exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

c) assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 18 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 555, DE 17 DE JULHO DE 2026

Nomeia Fernando de Aguiar para o cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Secretário - SD, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, ambas alteradas pela de n. 215, de 20 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18 de julho de 2026, **FERNANDO DE AGUIAR**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – SD**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Chefia Executiva de Gabinete do Secretário deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

- a) auxiliar diretamente o Secretário Municipal de sua Pasta e representá-lo em reuniões, eventos e audiências, quando designado;
- b) assistir o Secretário Municipal de sua Pasta no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação;
- c) coordenar projetos, ações e atividades de interesse da Secretaria; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de sua Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 18 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 556, DE 17 DE JULHO DE 2026

Nomeia Marly Menacho para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Estratégias para Desenvolvimento Econômico, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de julho de 2026, **MARLY MENACHO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ESTRATÉGIAS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Chefe de Setor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

- a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas no nível dos Setores, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;
- b) orientar as tarefas em atenção às diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e
- c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 20 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 17 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 557, DE 17 DE JULHO DE 2026

Designa Carmelo Mário Barone para a função gratificada de chefia da Divisão de Suporte ao Usuário, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 17 de julho de 2026, **CARMELO MÁRIO BARONE**, Secretário de Escola, Registro Funcional n. 4734, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

Art. 2º O servidor designado para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 17 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município